CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV

público CISMIV", possui origem no protocolo de intenções do CISMIV subscrito em 31 de julho de 2013 e efetivamente instalado em 05 de maio de 2014 conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição de 08 de maio de 2014, caderno 2, página 4 (publicações de terceiros e editais de comarcas).

O CISMIV é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei Municipal	Nivaldo
Araponga	465/1997	nsini,
Canaã	399/1997	Masse
Coimbra	694/2000	Dias
Cajuri	344/1997	aurilio
Paula Cândido	866/1999	na, Ma
Pedra do Anta	415/1997	se Vian
Porto Firme	755/1997	do Jos
São Miguel do Anta	103/1997	Eduaro
Геіхеіras	1010/1997	aiv aiv
Viçosa	1185/1997	tana Sara
•	1185/1997 nções foi ratificado pelos Municípios através	antana
O protocolo de inter	,	mente por Reness Santana
O protocolo de inter eguintes leis municipais:	nções foi ratificado pelos Municípios através	gitalmente por Renæ Santana
O protocolo de inter eguintes leis municipais: Município	nções foi ratificado pelos Municípios através Lei Municipal	gitalmente por Renæ Santana
O protocolo de inter eguintes leis municipais: Município Araponga	nções foi ratificado pelos Municípios através Lei Municipal 893/2013	gitalmente por Renæ Santana
O protocolo de inter eguintes leis municipais: Município Araponga Canaã	nções foi ratificado pelos Municípios através Lei Municipal 893/2013 682/2013	mente por Reness Santana

	0.0
Município	Lei Municipal
Araponga	893/2013 sign
Canaã	682/2013 op 1
Coimbra	1044/2013
Cajuri	647/2015
Paula Cândido	1125/2013

Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Pedra do Anta	729/2013	tricio
Porto Firme	1071/2013	of Pa
São Miguel do Anta	443/2013	Vice
Teixeiras	1657/2013	osop.
Viçosa	2336/2013	to Ca

Em sequência, o extrato resumido do protocolo de intenções, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 08 de maio de 2014 na página 04 do caderno 2 (publicações de terceiros e editais de comarcas).

O CISMIV foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interne tipo associação, de natureza autárquica na data de 05 de maio de 2014 conforme ato de 2014 co

instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e demais alterações posteriores aprovadas en contrato de consórcio e d ssembleia geral.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira deste instrument pela assembleia geral.

reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VICOSA - CISMIV devidamente constituído como pessoa jurídicas de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de 5 realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Viçosa, 01 de julho de 2022.

- §1º Municípios subscritores desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISMIV:
- §2° Os Municípios qualificados no §1° desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipala presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Saúde de Viçosa-CISMIV.
- CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em viger no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos-Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do " consórcio público CISMIV", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Saúde de Viçosa-CISMIV.
- § 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.
- § 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado no § 🖫 da Cláusula1ª. § 3º O Ente da Federação não indicado no §1° da Cláusula1ª poderá integrar o Consórcios

- II Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISMIV expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma do loi de autorização para o ingresso em consórcio a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISMIV.
- § 4º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISMIV pode a securidade de consórcio de consórcio público CISMIV pode a securidade de consórcio prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou servas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos de cláus de alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento depende de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Daniel Gomes Para verificar a

CLÁUSULA 3ª. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Saúde de Viçosa-CISMIV cadastrado sob o CNPJ nº 02.326.365/0001-36, é pessoa jurídica de direito públição interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa

CLÁUSULA 4^a. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5^a. A sede do Consórcio é no endereço sito à Rua José dos Santos, 120, bairro Bom Jesus, Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios. §1° A área de atuação do CISMIV será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades as quais se submete.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos

Municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISMIV é realizar a gestão e a execução de ações per dide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standide assegurado o acosso universal o igualitário do população eter dide a standido populações eter dide a standido população eter dide a standido populações eter dide a standido populaç serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

- PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

 I Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Leis Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.
- II representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos babitantes do região o implementar a companyo de região de habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;
- IV assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dese Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;
- V Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMIV;
- VI promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de ₹
- VII estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das oficidadas dividadas dividadas dividadas.
- VIII incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMIV; Daniel Gomes Para verificar a

públicas previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

órcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

- X Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde:
- XI Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMIV XII - Promover, por delegação dos Municípios, a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população dos Entes consorciados, mediante a participação complementar da iniciativa privada efetivada pela contratualização de prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS adotando-se, preferencialmente, o procedimento auxiliar de licitações e contratações

XIII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais comos nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras;

XIV – Atuar como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei 👰 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMIV, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos proteção individual

XV – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto competências privativas ou comune constitucional. competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviçõs públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou s intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores, notadamente nais assinado digitalmente por Renato seguintes áreas:

- assistência farmacêutica: a)
- b) atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- atenção especializada; c)
- gestão dos SUS; d)
- e) vigilância em saúde;
- f)
- Daniel Gomes Callxto, אונשורט איאיאיי. בייייפראר Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalc enfrentamento de emergências e/ou calamidades de saúde pública; atenção básica, nas áreas passíveis de delegação segundo os preceitos e normas de segundo os preceito g) docume SUS;

Este

- XVI Atuar como escola de governo na formação continuada, treinamento aperfeiçoamento profissional de gestores e agentes públicos da área de saúde incluída as finalidades previstas no art. 7°, *caput*, inciso II da lei n° 14.133/2021.
- §1° Os Municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, da finalidade geral e dos objetivos específicos elencados na instituição do CISMIV, sendo expressamente vedada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas ou ainda desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio e de programa.
- §2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISMIV poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
- I Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- II promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando presente instrumento;
- IV celebrar contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;
- V Instituir programas no âmbito do Consórcio e dos Entes consorciados, mediantes resolução aprovada pela assembleia geral;
- VI celebrar contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021;
- VII celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados per orgãos e entidades da Administração Pública, consorciados ou não, na forma estabelecidade pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- VII promover licitações e/ou contratações públicas, em conformidade com a lei 🕅 14.133/2021, visando o atendimento das demandas do Consórcio e, de forma associada, dos Entes consorciados.
- §3º O CISMIV poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo enterior consorciado.
- §4º O CISMIV poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou servições públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÒRCIO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

so, Vicente Patricio De Souza Junior CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público. Eduardo Jose Viana, Maurilio Dias Massensini, Nivaldo

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Secretaria Executiva;
IV- Conselho de Secretários;
V – Coordenadoria de Administração e Finanças;
VI – Coordenadoria Técnico Assistencial;
VII – Procuradoria;
VIII – Controladoria Geral;
IX – Central de Compras;
X - Departamento de Assistência Farmacêutica e Exames Laboratoriais.
§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, destatuto ou po regular estatuto ou po regular estatuto. a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados dos Consórcio

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Daniel Gomes Calixto, Para verificar as assina CLAUSULA 9a. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiados

composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados mesma Assembleia Geral.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

ricio De Souza Junior CLÁUSULA 10^a. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no se comparte duas vezes por ano, no s períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLAUSULA 11^a. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

- § 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.
- § 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12^a. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto

- ULAUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

 I Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente en consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que tenha expressa autorização la comporta comporto Consórcio através de Lei municipal.

 II Aplicar a pena de exclusão de consórcio através de Lei municipal. Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que tenha expressa autorização Legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;
 II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
 III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
 IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para

- um único período subsequente; V Deliberar, mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, sobre
- ratificação ou recusa da nomeação ou, ainda, exoneração do Secretário Executivo;
- VI Aprovar:
- a) o plano plurianual de investimento do CISMIV;
- a) o piano plurianual de investimento do CISMIV;
 b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive and accompany approximante de investimento do CISMIV; previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/outilizado de rateio e/outilizado de contrato de rateio e/outilizado e/outiliz contrato de programa;
- c) A realização de operação de crédito;
- d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio
- e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
- f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio qualquer que seja o município consorciado;
- VII Aprovar planos e regulamentos;
- VIII Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades empresas privadas.
- IX Autorizar programas de gestão compartilhada de licitações e compras públicas mediante delegação dos Entes consorciados:
- X Instituir programas no âmbito do Consórcio e dos Entes consorciados, mediante resolução aprovada pela assembleia geral;
- XI Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;
- XII Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidadê, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISMIV.
- XIII Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISMIV.
- § 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISMIV, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.
- § 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejame reconhecidas pelo estatuto.
- § 3º Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, 🗄 forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificadas e gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados a públicos do CISMIV, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
- CLÁUSULA 14a. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, § podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.
- §1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado § 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos
- § 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleicão sem a presenca de polo marco. consorciados.
- § 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de nover Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:
- I Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípiosos
- II A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data de diplomação dos eleitos. estabelecida polo coloral de diplomação dos eleitos. Superior Eleitoral.
- § 5º O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISMIV em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15^a. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

- §1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
- Indicação do nome proposto para ocupar Secretarla Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
- II A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, peta Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.
- III Caso haja recusa daquele indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.
- § 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.
- § 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior, notória experiência em administração pública ou na área de saúde.
- CLÁUSULA 16^a. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio o de la Consórcio o dela Consórcio o dela Consórcio o de la Consórcio o dela Consórci o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de 🗒 🗓 moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos Municípios consorciados.
- §1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, 3000 eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.
- § 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designactor Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- § 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assemble a nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

- CLÁUSULA 17^a As atas da Assembleia Geral serão registradas:

 I Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:
- III A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação ₹ de resultados.
- § 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final des votação.
- § 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assemble Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão

Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

- § 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.
- §4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:
- I Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;
- II Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.
- §5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, incisco III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18^a. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CISMIV e, publicada em local próprio na sede do CISMIV ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata se publicada em local próprio na sede do CISMIV.

fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20a. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo e contatuto dispor a respeito de nomacação e procedimento de nomacação de nomacação e procedimento de nomacação de nomacação de nomacação de nomacação de nomacação de nomacação de nomacaçã ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercícos observado as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos do CISMIV quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de la consórcio. diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assemble 2 Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

- I Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações podendo firmar requerimentos podendo firmar requerimentos, solicitações podendo firmar requerimentos, so

- Daniel Gomes Calixto, Ricardo Augústc Para verificar as assinaturas vá ao site De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação sissificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

 Aplicação de penalidade a empregados do consórcio; desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

III – efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregados públicos temporários.

- IV estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios paga as declarações e ações do Consórcio:
- V Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23^a – A Presidência do CISMIV é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISMIV, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcia:

- I Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III representar judicial e extrajudicialmente o CISMIV, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISMIV, autorizada a delegação desta atribuição;
- V Dar posse aos empregados públicos concursados do CISMIV, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- VI ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas
- VII convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar forças normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

- X Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISMIV;

 XI delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISMIV;

 XII julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

 a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

 b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

 c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenha sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto outro órgão do Consórcio. outro órgão do Consórcio.
- Daniel Gomes Calixto, Ricardo / Para verificar as assinaturas vá em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados; b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto.
- do exercício em curso;

- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XV Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISMIV, fiscalizando a Secretára Executiva na sua execução:
- XVI Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISMIV;
- XVII Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo III deste Instrumento:
- XVIII Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- XIX Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto:
- XX Elaborar o Estatuto do CISMIV, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- XXIII Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio XXIII Definir e acompanhar a execução da política potrimental e " de investimento do CISMIV:
- XXV Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISMIV não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não clopodos nativo.
- §2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defenders as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
- §3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.
- §4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.
- §5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente, observado o disposto no servado no servado o disposto no servado no servad

- ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

 IV Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo: Presidente do CISMIV, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, so caso de a vacância quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, sero conduzido ao mandato seguinte.

Daniel

eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

த் Nonato Cardoso, Vice CLÁUSULA 24^a. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere. Raim

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISM® proceda o Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma do art. 78,

CAPÍTULO VII

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 24ª-A Integram a estrutura administrativo do CISMIV os demais órgãos abaixos indicados:

L. Progundorio, responsável pelo assessoramento jurídica con árgãos a empregados de Serviços de Saude, na forma do art. 78, caput, inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 24ª-A Integram a estrutura administrativo do CISMIV os demais órgãos abaixos indicados:

- I Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados dos
- II Controladoria Geral, responsável coordenação da fiscalização, auditoria, controle conformidade dos atos da destão fiscal financeiro conformidade. humanos, licitações e contratações públicas:
- III Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também nas licitações e contratações públicas, dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 👸 📉 14.133/2021 e pelas atribuições constantes do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISMIV;
- VIII Central de Compras, responsável pela realização das licitações e contratações públicas, dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e pelas atribuições constantes do art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a VII do caput deste cláusula observarando a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal.

Rita,

exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei go 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, membro do Conselho de Secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em

§2° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízos de estabelecimento de outras disposições o regular acta. de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverão

de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio devergos dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;
IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão superior de petição;
CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISMIV serão nomeados para o exercício, empreso públicos já instituídos no âmbito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no âmbito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no âmbito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos ja instituídos no ambito do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos do caráter permanente ou temporário, do caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMIV na data da expedição desta consolidação e, ainda, de forma complementar, para exercício dos empregos públicos que venham a ser criados através do Estatuto do CISMIV. S 1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMIV na data da expedição des a ser criados através do Estatuto do CISMIV na data da expedição des a ser criados através do Estatuto do CISMIV na data da expedição des a ser criados através do Estatuto do CISMIV na data da expedição des a ser criados através do Estatuto do CISMIV na data da expedição des a ser criados através do Estatuto do CISMIV. exercício dos empregos públicos que venham a ser criados através do Estatuto do CISMIV. 9 consolidação, e que já foram devidamente ratificados por leis dos Entes Consorciados na

io Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa — MG

primeira alteração do contrato de consórcio público, se encontram indicados no Anexo I deste instrumento juntamente com empregos a serem criados, que contém:

- I Nome anterior e atualizado do emprego público;
- II forma de provimento e nomeação;
- III atribuições e pré-requisitos;
- IV vencimento, que já se encontra compatibilizado com o Anexo III.
- V Área de atuação em compatibilidade com o Anexo II deste Instrumento:
- §2° O Estatuto do CISMIV poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, atribuições, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados acis empregados públicos do CISMIV, observadas as determinações contidas nos Anexos II e #I deste instrumento e pelo disposto no §3° desta cláusula.
- §3° Fica expressamente autorizada a criação de novos empregos públicos na estrutura do CISMIV, dispensada sua ratificação por lei dos Entes Consorciados, desde que atendidos es seguintes requisitos:

 I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISMIV, conforme organograma constante do
- Anexo IV deste instrumento;
- II Observem a estrutura de vencimentos constantes deste Contrato;
- III Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a sereme desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;
- IV Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:
- a) a motivação do ato, que poderá ser em caráter permanente ou temporário;
- b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos costos: para cobertura dos gastos;

 V - Atenda aos parâmetros da área de atuação estabelecidos no Anexo II;

 VI - observem os padrões de vencimento do Anexo III e respectivas atualizações.

 §4° O CISMIV, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio

- sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada as ratificação por lei dos Entes Consorciados.
- §5° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conformed disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

Daniel Gomes Calixto, Ricardo / Para verificar as assinaturas vá empregos públicos:

- I Em caráter permanente:
- a) Instituídos no âmbito do CISMIV na data da expedição desta consolidação;

- b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISMIV;
- II Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:
- a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado du estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênío e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISMIV;
- b) Constantes de contrato de programa, convênio e/ou instrumentos congêneres que venham a ser firmados pelo CISMIV.
- §1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMIV se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.
- §2° O Estatuto do CISMIV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I Estejam vinculados a órgão permanente do CISMIV;
- II Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizaçõe 🖁 🖰
- III Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

 IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

 a) a motivação do ato;

 b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados.

- população e disponibilidade orçamentária;
 b) previsão de disponibilidade financeira.

 §3° O CISMIV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de configera observadas as condições estabelecidas nos §\$2° e 2° ratificação por lei dos Entes Consorciados §4° Fica expressamento a CISMIV de la configera de consorciados §4° Fica expressamento a CISMIV de la configera de consorciados §4° Fica expressamento a CISMIV de la configera de configera
- CISMIV, dispensada sua ratificação por lei dos Entes Consorciados para atendimento das hipóteses do inciso I do *caput* desta cláusula, desde que atendidos os seguintes requisitos ₹ ₹
- I Estejam vinculados a órgão permanente do CISMIV, conforme organograma constante do Anexo IV deste instrumento:
- II Observem a estrutura de vencimentos constantes deste Contrato;
 III Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a seren desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação

o Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº, 02,326,365/0001-36

Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente: cente Patr

- IV Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:
- a) a motivação do ato, que poderá ser em caráter permanente ou temporário;
- b) a origem dos recursos financeiros e a prévia disponibilidade e adequação orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;
- V Atenda aos parâmetros da área de atuação estabelecidos no Anexo II:
- VI observem os padrões de vencimento do Anexo III e respectivas atualizações.
- §5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporários desenvolvido pelo CISMIV e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origerá, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula:
- II Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a sereme desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;
- III Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISMIV e/out do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominaçã 🗒 💆 vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo
- IV Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.
- §6° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos mediante comprovação dos requisitos de prévia adequação e disponibilidade orçamentária e de previsão de disponibilidade financeira, atendido o disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.
- §7° Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão gerāl anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.
- §8° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III. §9° As gratificações e funções gratificadas poderão ser concedidas e pagas em acúmulo,
- §10 As funções gratificadas constantes do Anexo II serão calculadas em percentual incidentes sobre o menor vencimento pago a empredo público do CISMIV

CLÁUSULA 29^a. Por Ato unilateral do Presidente do CISMIV poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, em atendimento a pedido do empregado público.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput:

- I Dependerá de prévia anuência do empregado, dispensada a anuência na hipótese de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- II Poderá ocorrer através de ampliação e/ou redução da jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 30^a. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

- I Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, aindã, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISMIV;
- II Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser:
- a) o programa instituído pelo CISMIV;
- b) contrato de programa, convênio ou outro instrumento congênere que venha a ser firmado.
- § 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISMIV, observado, em 2 qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste

- § 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISMI distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

 I Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

 II Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

 III Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

 IV As funções gratificadas.

 § 3° As estruturas de pessoal necessárias à execução da Lei n° 14.133/2021, especialmente quanto ao agente de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta o incluídas as atribuições receividos de contratação e experimento de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta de contratação e experimento de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definicão no estatuta de contratação e experimento de contratações de contratação e experimento de contratações de contratações de contratações de contratações de contratações de contratações de contr III – Empregos rempos.

 IV - As funções gratificadas.

 §3° As estruturas de pessoal necessárias à execução da Lei no 14.100.

 quanto ao agente de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definição no estatura, por portivada a a atribuições, requisitos para provimento e respectiva remuneração, ficando estatura de la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma a la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma a la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada, de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada de forma la contratação de função através do Estatuto, dispensada de forma la contratação de função através do Estatuto de forma la contratação de função através do Estatuto de forma la contratação de função através do Estatuto de forma la contratação de função através do Estatuto de forma la contratação de forma la contratação de função através do Estatuto de forma la contratação de forma la contratação de forma la contratação de forma la contrataçõe de for
- CLÁUSULA 31a. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:
- I Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livies
- III Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio dinstrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISMIV.

 § 1º Os editais de concurso público confirmado pelo CISMIV.
- § 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio. subscritos pelo Presidente do Consórcio. § 2º Após o Presidente do CISMIV subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deveras
- ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

Daniel Gomes Calixto, Ricardo , Para verificar as assinaturas vá

rcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

§3ºRessalvadas as hipóteses previstas nesta Cláusula, a dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal. §4º Em se tratando de Empregos em Comissão não haverá necessidade de processo legal

para exoneração haja vista tratar-se de emprego de livre nomeação e exoneração.

§5º Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para & demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§6º O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CISMIV e levado à Assembleia Geral para Ratificação por dois 2/3, onde será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§7º Anualmente a Assembleia Geral deverá, quando da aprovação da Proposta Orçamentária do CISMIV, deliberar sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, observando-se, critério prioritário de redução que recaia de forma gradativa nas seguintes

- observando-se, critério prioritario de redução que recaia de forma gradativa nas seguintes condições:

 I Redução de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

 II Redução de despesas com empregos em comissão.

 III Redução de despesas com contratos temporários.

 IV Redução de despesas mediante demissão de concursados.

 §8º O disposto no inciso IV deverá atender da mesma forma o disposto nos parágrafos de concursados.

 CLÁUSULA 32º Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento paragrafos paragrafos de concursados o afastamento paragrafos de concursados de concursados o afastamento paragrafos de concursados de concursados

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para será permitido aos empregados públicos concursados procesados permitidos permi o exercício de Emprego em Comissão no CISMIV nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão

demitidos, mesmo aqueles aprovados por Concurso Público. §2º Será regulamentado outras possibilidades de afastamento em regulamento próprio de la concurso Público. pessoal do Consórcio.

- I A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago. até o seu provimento por maior. preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público
- II Atendimento a programa instituído pelo CISMIV ou aos termos de contrato de programa, « convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISMIV.
- § 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ão sequinte procedimento:
- I Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos mos mínimo cinco dias úteis para inscrição;
- II Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital des chamamento.
- §2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procediment

- I Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úters para inscrição:
- II Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago perceberão a remuneração para ele prevista.

nato (

Daniel

CLÁUSULA 34^a. As contratações temporárias terão prazo de:

- I Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33a:
- II Pelo prazo correspondente à vigência do programa instituído pelo CISMIV ou à vigência do caput da cláusula 33^a. as Massensini, Nivaldo

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLAUSULA 35a. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente sinstrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pe CISMIV, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valo §2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de mai@r € nível o Ente consorciado que possuir diário oficial eletrônico próprio e, de forma cumulativa, entre contar com a maior população segundo a última estimativa ou censo populacional do IBGE.

<u>TÍTULO IV</u> DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36a. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. §1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento.

dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante

celebração de Contrato de Rateio §2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37^a. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38^a. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39a. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítilo eletrônico mantido pelo Consórcio.

- § 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a sere definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de servicos.
- § 2º A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após 🗖 Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimôn o adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º desta cláusula.
- § 3º O patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que s nominados na consolidação do contrato de consórcio formalizada através da Resolução 🛱 📮 03, de 27 de junho de 2018 da assembleia geral do CISMIV.
- §4° Os Municípios que ingressaram e aqueles que venham a integrar o Consórcio, não 🖔 enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISMIV na proporção da

- To se bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

 II os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares.

 III O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criodada Cláusula 41ª.

 § 1° A Alienação aquisi- ~
- § 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação do Accombleiro Constituto de Consórcio do Accombleiro Constituto de Consórcio de Cons será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maior
- § 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41^a - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005:
- II as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio:
- III os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros precos públicos pela prestação de servicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específică, pelo ente consorciado:
- IV os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados:
- VI a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; VIII - os saldos do exercício:
- 1. as ações e serviços de saúde, desde que formalmente autorizado pelo Enterciado; rciado;

 2. aos custos de administração e gestão do Consórcio, independentemente de s Consorciado:
- ração do Ente Consorciado; b) os saldos oriundos de receitas de serviços realizados pelo Consórcio; c) os demais saldos de receitas destinadas ao Consórcio, inclusive aquelas oriundas autorização do Ente Consorciado;
- de convênios e outros ajustes que venham a ser firmados pelo Consórcio;

 IX as doações e legados;

 X O produto de alienação de seus bens livres;

 XI o produto de operações de crédito;

 XII as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

 XIII os créditos e ações;

 XIV o produto da arrecadação do imposto de renda (IR) e/ou imposto sobre serviços de qualquer poturoza (ISSON) incidente na fonte coher rendimentos pagas a gualquer titul de la companya de consórcio;

- qualquer natureza (ISSQN), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título XV os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes,
- XVI outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- §1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
- I Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções
- II quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma desternistrumento;
- III na forma do respectivo Contrato de Rateio.
- §2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusives oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas: Daniel Gomes Para verificar a

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

- §4° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.
- §5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:
- §6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados:
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiru isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e 2 parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de
- §7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementa 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiros consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§8° Os fundos de natureza contábil, previstos no art. 71 da Lei nº 4.320/64, observarão 🖔 a criação através de proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva, e se constituirã g, a automaticamente, a qualquer tempo, desde que em decorrência de resolução da Assemble a Geral aprovada pela maioria absoluta dos Entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42a. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades. governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituemento de constituemento de

os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio. § 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediantes aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de la cont

Daniel

Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

- § 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
- § 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.
- § 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
- § 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
- I Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o la composição dos investimentos, objetivando o la composição dos investimentos de composição do composição de composição do cumprimento das metas e objetivos do serviço;

 VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

 IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

 X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveissidos do gualidade continuidade a c

- exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

 XI incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

 § 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das
- condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
- I Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e
- reavaliação das condições de mercado;
 II extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fota do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.
- III os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
- § 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares contratuais.
- §8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:
- I A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafos único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços 2 em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contrataçõess tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMIV;

Daniel Gomes Para verificar a

- II A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISMIV e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados:
- III A contratação de serviços de saúde englobando consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos de tratamento do cidadão:
- IV Programas que venham a ser instituídos por Resolução aprovada pela Assembleia Geral que tenha por finalidade o atendimento de ações e serviços públicos de saúde da população dos Entes consorciados;
- V A formalização de instrumento contratual regido por normas de direito público e de direito privado naquilo que lhe for aplicável, e que tenha por objeto:
- a) o recebimento de recursos oriundos da União e/ou do Estado de Minas Gerais e/ou dos Entes consorciados e/ou Entes Públicos não consorciados e/ou de entidades privadas;
- b) realização de licitações e/ou contratações públicas de bens e serviços;
- c) a destinação de recursos financeiros recebidos para a finalidade de aquisição de bens de consumo e/ou permanente e a contratação de serviços diretamente pelo CISMIV em faver
- d) atuar como destinatário intermediário/temporário dos bens de consumo indicados na alínea "c", envolvendo todo o processo de aquisição otá o artisto. alínea "c", envolvendo todo o processo de aquisição até a entrega final ao Ente Públice ncluídas as ações de:
- 1. gestão da nota de empenho incluídas as fases de ordenação e liquidação da despesa e liquidação da liquida 1. gestão da nota de empenho incluídas as fases de ordenação e liquidação da despesa autorização de pagamento;

 2. expedição de ordem de fornecimento/requisição;

 3. recebimento e conferência do fornecimento/requisição;

 4. entrega dos bens de consumo ao Ente Público na condição de destinatário final.

 TÍTULO VI

 DO CONTRATO DE PROGRAMA

 CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar administratival.

serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativaou contratual:

- I O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelos Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal du se de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- II o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- § 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
- I O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais 🛱 continuidade dos serviços;
- II o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
 IIII os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

- IV o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada servico em relação a cada um de seus titulares:
- VI possibilidade de emissão de documento de cobranca e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeicoamento e ampliação dos equipamentos e instalações:
- VIII os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI os casos de extinção;
- XII os bens reversíveis;
- XIII os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ape Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentess da prestação dos serviços;
- XIV à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular
- XV a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato. a execução do contrato;

 XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

 § 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de solução das controvérsias contratuais.
- encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

 I Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferidos;

 II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

 III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

 IV a indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas encargos dos que sejam efetivamento alignados ao contratado:

- preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos servicos.
- § 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Municíp® contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa. § 4° Nas operações de crédito? contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar os quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- § 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou serviços poderão serviços poderão ser entregues como pagamento ou serviços poderão serviços pagamentos de serviços poderão serviços serviços serviços poderão serviços poderão serviços serviços serviços poderão serviço como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Daniel Gomes Para verificar a

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo. § 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada:
- II extinção do Consórcio.
- § 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos ma legislação de regência.
- § 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45a. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seguini. representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de b respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46a. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

- § 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- I Decisão de 2/3 (dois tercos) dos entes federativos consorciados do Consórcio
- III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assemble Geral.

 § 2º Os bens destinados ao Consórcio (1)
- consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47^a. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado; I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais a lei orçamentaria de lei orçam de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio en II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio como finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assemble Geral; Daniel Gomes Para verificar a

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

- § 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.
- § 3º A exclusão tratada nesta Cláusula somente ocorrerá por ato expresso da Assembleía Geral.

CLÁUSULA 48^a. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- § 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
- § 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.
- § 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido 3à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias

contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento a provado pola Assembloja Coral por majorio qualificado do 2/2 dos Municípios a seguinte da provado pola Assembloja Coral por majorio qualificado do 2/2 dos Municípios a seguinte da provado pola Assembloja Coral por majorio qualificado do 2/2 dos Municípios a seguinte da publicação do 2/2 dos Municípios a aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, o

- § 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados qualquer entidade pública de objetivos iguais ou comelhante. alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporcão também definida em Assembleia Geral.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo on consorciado o co direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento 🖁 💍 § 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, se mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

 <u>Título IX</u>

 <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

CLÁUSULA 50^a. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 200\$ pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas pe

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

Daniel

leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim:

- I Pelo Estatuto do CISMIV:
- II Pelas resoluções e deliberações da Assembleia Geral em especial pelo regulamento de pessoal a ser expedido:
- III Pelos Decretos expedidos pela Presidência do CISMIV, em especial os regulamentos a serem expedidos referentes à execução da Lei nº 14.133/2021;
- IV Pelas Portarias expedidas pela Presidência do CISMIV e Secretaria Executiva;
- V Pelas Resoluções expedidas pelo Conselho de Secretários:
- VI Pelas Instruções Normativas expedidas pelo Controle Interno;

Parágrafo único. A atuação dos agentes públicos e gestores públicos do CISMIV será pautada:

- I Pelos princípios da administração pública insertos no caput do art. 37 da Constituição de
- II Nas normas constantes do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- III Na tomada de decisões baseadas em jurisprudência, ainda que não pacificada e mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle dos tribunais do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 51^a. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível comos seguintes princípios;

- I Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada. do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se line ofereça incentivos para o ingresso;
- II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticars qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de s
- IV transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de enteres V Eficiência, que exidirá que todos so viginales de la constant de la const
- fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLAUSULA 52a. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado 😸 parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de

Consórcio Público.

CLÁUSULA 53^a O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, por emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao € Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários:

Daniel Gomes Para verificar a

- II Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;
- III Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo;
- IV Instruções Normativas, de caráter normativo e efeitos internos, referente a rotinas de conformidade e integridade expedidas pelo Controle Interno;
- V Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;
- VI Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.
- §1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito co Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.
- §2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido, a exceção do memorando que será apenas datado.
- §3° Na numeração dos ofícios deverá ser considerada a numeração própria de cada órgão e/ou serviço interno do CISMIV;
- §4° As resoluções, decretos, portarias e instruções normativas deverão ter numeração sequencial única, independe do exercício em que sejam expedidos, iniciando-se, cada tipo de ato, com o número 01 (um) a partir de 1° de janeiro de 2022;
- §5° Os ofícios terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 54ª Fica autorizada a utilização de assinatura eletrónica qualificada, e conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020 em todos os atos formais, documentos, contratos e congêneres expedidos e/ou formalizados pelo CISMIV.

<u>TÍTULO X</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>

CLÁUSULA 55^a. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atualizada Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deseinstrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 56ª O atual plano de Cargos e Salários ficará consolidado nos termos do Anexo I deste instrumento, entrando em vigor com a vigência da presente Consolidação do Contra de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISMIV readequados às normas.

deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis de trabalho.

CLÁUSULA 57ª O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191. ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 59ª Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CISMIV, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da União como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na publica nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endere eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital de contrato, conforme o caso.

contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA 60ª Os empregos públicos e as respectivas vagas dos empregos públicos criados no âmbito do CISMIV ou, ainda, aqueles empregos e/ou vagas que venham a serse criados através do estatuto, importam em mera expectativa de preenchimento não gerando obrigação de nomeação/provimento, vedada sua vinculação para quaisquer fins.

obrigação de nomeação/provimento, vedada sua vinculação para quaisquer fins.

CLÁUSULA 61ª Fica autorizada a execução temporária dos Anexos I, II e III desta consolidação até que ocorra a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Vicosa, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 62ª. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrónica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio:

contendo o endereço eletronico onde podera ser obtida copia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de mandial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio

Viçosa, 01 de julho de 2022.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal de Araponga

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal de Canaã

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal de Coimbra

Daniel Gomes Calixto
Prefeito Municipal de Paula Cândido

Eduardo José Viana Prefeita Municipal de Pedra do Anta documento foi assinado digitalmente por Renato Santana Saraiva, Daniel

Renato Santana Saraiva Prefeito Municipal de Porto Firme

Vicente Patrício de Souza Júnior Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

> Nivaldo Rita Prefeito Municipal de Teixeiras

Raimundo Nonato Cardoso Prefeito Municipal de Viçosa

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas 40 horas
Assistente Administrativo	02	40 horas
Auxiliar Administrativo	06	
Auxiliar Serviços Gerais	03	40 horas av
Enfermeiro	01	40 horas
Recepcionista (atendente)	03	40 horas
Técnico Enfermagem	06	40 horas se ≥
Técnico de laboratório	04	40 horas
		40 horas 40 horas 40 horas 40 horas
	S PÚBLICOS EM CO NOMEAÇÃO E EXOI	OMISSÃO g

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	duardo
Chefe do Departamento de Contabilidade	01	40 horas	araiva, E
Controladoria Geral	01	40 horas	na S
Coordenador Administração e Finanças	01	40 horas	o Santal
Coordenador Técnico Assistencial	01	40 horas	enato
Diretor Técnico	01	02 horas	or R
Chefe de Departamento de Farmácia e Exames Laboratoriais	01	40 horas	Imente p
Assessor Jurídico	01	08 horas	igita
Secretário Executivo	01	40 horas	p op

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4 Daniel Gomes Calixto, Ricardo Augusto Días De Andrade, Luiz Henrique Macedo Teixeira e Jose Ivanir Milanda Duarte

Cardoso, Vicente Patricio De Souza Junior,

Cardoso, Vicente Patricio De Souza Junior,

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES Que state of the control
Assistente Administrativo	Ensino Médio	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços; tratar de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 4110-10.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compraso atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas executar serviços gerais de escritórios Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 4110-05. Executar serviços de limpeza manutenção das áreas internas e externas das instalações do CISMIV. Trabalhas seguindo normas de segurança higienes
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Executar serviços de limpeza manutenção das áreas internas e externas das instalações do CISMIV. Trabalhações do CISMIV. Trabalhações do CISMIV. Trabalhações do CISMIV a qualidade e proteção ao meio ambiente Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do Centro, Viçosa - Minas Gerais

	,	ipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº. 02.326.365/0001-36
		CISMIV e, de forma complementar desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 5143-10;
Enfermeiro	Ensino Superior e registro no COREN	Prestar assistência aos pacientes do CISMIV; coordenar, planejar, auditar executar ações de enfermagem no âmbito do CIMISV; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 2235-05;
Recepcionista (atendente)	Ensino Fundamental	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos pacientes do CISMIV, visitantes profissionais e servidores do CISMIV; prestar atendimento telefônico, fornece informações; marcar entrevistas, consultas receber pacientes, cidadãos, averiguando suas necessidades dirigindo-os ao lugar ou apessoa procurada; conferir documentos organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. Realizar todas as atividades previstas no Contrato do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 4221-05;
Técnico Enfermagem	Ensino Médio Específico e registro no COREN	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMIV prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do enfermeiro; desempenhas tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumenta utilizado; organizar o ambiente de trabalhos desempenhar atividade de digitação de exames médicos. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos Realizar todas as atividades previstas no Contrato do CISMIV e Regimento Interno do Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do

		O S
		CISMIV e, de forma complementare desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO respectivo; *Inclusão (aplicável somente para os empregados que ingressarem a partir da vigência desta consolidação): realizar coleta de material humano (biológico) incluindo sangue destinados à exames laboratoriais, desde que sob a supervisão de um profissional de enfermagem de nível superior.
Técnico de Laboratório	Ensino Médio/ habilitação Específico e/ou registro no órgão fiscalizador	Receber, verificar, identificar, registrar e coletar amostras de material para exames de laboratório, preenchendo dados em formulários apropriados para efetivação do exame laboratorial; Registrar e identificar as amostras colhidas, preparar lâminas, meios de cultura e reagentes que serão utilizados Fazer manutenção da vidraria aparelhagem; Preparar ou sedimentar fezes separar sangue, centrifugar urina, etc. Receber, registrar e arquivar cópias dos resultados de exames; participar ou encarregar da preparação de soluções e reativos; Lavar, esterilizar, embalar e rotular vidros; Controlar os estoques de substâncias necessárias às rotinas do laboratório Preparar dados para elaboração de mapas diários e mensais de atividades do laboratório para fins estatísticos; Conservar instrumentos, equipamentos procedendo a laboratório para fins estatísticos; Conservar instrumentos, equipamentos procedendo a condições de uso; Manter em arquivo dados referentes aos pacientes atendidos a tendidos a condições de uso; Manter em arquivo dados referentes aos pacientes atendidos a tendidos a condições de uso; Manter em arquivo dados referentes aos pacientes atendidos a tendidos a condições de uso; Manter em arquivo dados referentes aos pacientes atendidos atendidos a tendidos a condições de uso; Manter em arquivo dados referentes aos pacientes atendidos aten

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4 preenchendo relatórios de atividades en exatidão e submetendo-os à apreciação superior; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público Daniel Gomes Calixto, Ricardo CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO respectivo; Este docur

Interno

formulários apropriados, conferindo

CISMIV

de

e.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES		
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo ou reconhecida experiência na área de administração pública de saúde e dedicação exclusiva	Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções; Gerenciar informações auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; Implementar gerir as diretrizes, programas de trabalho edemais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenhamisido atribuídos formalmente ao Presidente de Consórcio; Exercer, por delegação atribuições de competência do Presidente; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO 1112-20		
Chefe de Departamento de Contabilidade	Ensino superior em contabilidade completo com registro no CRC	Coordenar e supervisionar as atividades serviços do Setor Contábil; Cientificar o Secretário Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Administrativo; Prepara empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Solicitat requisição para a emissão de empenho Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho liquidação e pagamento das despesas; Conferir as conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção de contas de convênio; Elaborar balancetes de contas de contas de contas de contas de convênio; Elaborar balancetes de contas de cont		

Daniel Gomes Calixto, Ricardo Augusto Dras De Andrade, Luiz Henrique Macedo Terxeira e Jose Ivanir Miranda Duarte. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4

nte Patricio De Souza Junior,

relatórios demonstrativos de balanco: е preparando os mesmos para publicação Elaborar a prestação anual de contas e @ cumprimento das exigências do controle externo: Elaborar a prestação de contas des recursos oriundos de órgãos Estaduais ? Federais, Municipais e outros; Elaborar a Lev (LOA); Orcamentária Anual Elaborar Prestação de Contas Anual (Balanço Anual)? Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elabora E o orçamento anual para aprovação deliberação da Assembleia; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores. Assessorar a administraçãe problemas financeiros, contábeis administrativos orcamentários. е dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação referidos setores. Executar nos atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos. Supervisionar e operacionalizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios

Controladoria Geral

Ensino superior completo

Supervisionar e operacionalizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios en cada caso en cada caso en cada caso en cada caso para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Elaboração dos relatórios e conferência do controle interno, no mínimo semestral e anual. Elaboração de contratos en como as entes consorciados, e os contratos provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como as etapas do mesmo; Detectar sintomas de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como a como a contratos de decadência, que prenunciam crises como provenientes dos processos licitatórios, bem como a contrato de decadência, que prenunciam crises como processos licitatórios, de decadência, que prenunciam crises como processos licitatórios de decadência, que prenunciam cri

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

	Consórcio Intermu	unicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
		unicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº. 02.326.365/0001-36
		que são como pedras e abismos no caminho de Controlador Interno. Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO respectivo;
Coordenador Administração e Finanças	Ensino Superior Completo em Administração ou áreas afins	Realizar conciliações bancárias das contaste do Consórcio; Confecção e Elaboração dos Contratos de Rateio. Cadastro de novas contaste do Consórcio; responsável pelos assuntos financeiros do Consórcio para com astribuições Bancárias com vínculo com consórcio; Exercer a coordenação dos serviços administrativos, das operações financeiras contábeis, de licitações, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir controlar recursos e as atividades do CISMIV com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. Realizar todas astrividades previstas no Contrato do CISMIV e público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de formas complementar, desempenhar as atribuições compatíveis com o código CBO respectivo;
Coordenador Técnico Assistencial	Ensino Superior Completo em área da saúde	Exercer a coordenação técnica dos serviços e ações em saúde realizadas pelos CISMIV. Exercer a responsabilidade técnica dos serviços de saúde do CISMIV, exceto nas áreas reguladas por legislação que exijam profissional específico; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementario desempenhar as atribuições compatíveis com código CBO respectivo;
Diretor Técnico CBO- 1312-05	Ensino Superior Completo e registro no CRM	Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades de saúde; exercer a responsabilidade técnica dos serviços médicos realizados no âmbito do CISMIV; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIVE Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do

Daniel Gomes Caïxio, Ricardo Augusto Dias De Andrade, Luiz Henrique Macedo Teixeira e Jose Ivanir Miranda Duarte. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4.

CIS-MIV Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ nº. 02.326.365/0001-36				
		CISMIV e, de forma complementar desempenhar as atribuições compatíveis com código CBO respectivo;		
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica e Exames Laboratoriais	Ensino Superior Completo e registro no CRF	Exercer a coordenação técnica dos serviços e ações realizadas pelo laboratório do CISMIV; Orientar a prática clínica em relação a utilização do medicamento, voltadas principalmente para assistência à doença Glaucoma, dando suporte à prescrição e dispensação; contribuir para a efetividade do tratamento; garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos; Exercer responsabilidade técnica dos serviços de laboratório CISMIV e ações que requerem dispensação, controle e aquisição de medicamentos; Gerenciar e atualizar os dados nos programas e sistemas de informação eletrônico, objetivando o controle de entrada eletrônico, objetivando o controle de entrada eletrônico, objetivando o controle de entrada eletrônico, objetivando o controle de coordenação responsabilidade do setor; Execução dos serviços técnicos de coordenação responsabilidade técnica e execução dos serviços correlatos no laboratório do CISMIV sem prejuízo das demais atribuições inerentes previstas no CBO; Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público CISMIV, Estatuto do CISMIV e Regimento Interno do CISMIV e, de forma complementar desempenhar as atribuições compatíveis com ocódigo CBO respectivo;		

Daniel Gomes Calixto, Ricardo Àugusto Dias De And'lade, Luíz Herrique Macedo Teixeira e Jose Ivanir Miranda Duarte. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4 Este documento foi assinado digitalmente por Renato

e Souza Junior,

Assessor Jurídico Realizar os atos de assessorament quando designado: Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISMIV; Propor convênios contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISMIV; Planejar, executar coordenar, controlar e elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, contratos e atos preparatórios quando solicitados e as atividades relativas ao desenvolvimento e **Ensino Superior** aplicação iurídicas CISMIV: Prestaff. do Completo e assessoramento jurídico às demais áreas registro na OAB quando solicitado; **Emitir** pareceres processos licitatório e convênios, sob o aspecto legal, em questões de caráter econômicos financeiro. social ou administrativo 5 principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISMIV com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado og público; Executar outras atividades correlatas de assessoramento, previstas no art. 1º da Lei nº 8.906 de 1994 que sejam afins às atividades

do CISMIV.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1. Função Gratificada Atividades de Compras e Almoxarifado (FGCA)
 - 1.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 1.2. Recrutamento: amplo
 - 1.3. Requisitos:
 - 1.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 1.4. Atribuições:
 - 1.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de forneciment[®];
 - 1.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
 - 1.4.3. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado do Consórcio:
 - 1.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral ďe almoxarifado do Consórcio:
 - 1.4.5. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio:
 - funções do vínculo de origem no Consórcio;

 1.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto Consórcio;

 1.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

 nção Gratificada Atividades de Patrimônio (FGP)

 1. Provimento: livre nomeação e exoneração

 2. Recrutamento: amplo

 3. Requisitos:

 2.3.1. Formação completa em curso de nível médio

 4. Atribuições:

 2.4.1. Realizar todas as atividades de controle de patrimônio do Consórcio;

 2.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral patrimônio do Consórcio;
- 2. Função Gratificada Atividades de Patrimônio (FGP)
 - 2.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 2.2. Recrutamento: amplo
 - 2.3. Requisitos:
 - 2.4. Atribuições:

 - patrimônio do Consórcio;

 2.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;

 2.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto Consórcio;

 2.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

 nção Gratificada Atividades de Presidente da CPL (FGCPL)

 1. Provimento: livre nomeação e exoneração

 2. Recrutamento: amplo
- 3. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL (FGCPL)
 - 3.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 3.2. Recrutamento: amplo
 - 3.3. Requisitos:
 - 3.3.1. Formação completa em curso de nível superior
 - 3.4. Atribuições:

Daniel Gomes Para verificar a

nato Cardoso, Vicente Patricio De Souza Junior,

- 3.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente licitações do Consórcio;
- 3.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio:
- survisidades em conformidade com o regulamento geral 3.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das

- 4. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro (FGPRG)
 - 4.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 4.2. Recrutamento: amplo
 - 4.3. Requisitos:
 - 4.4. Atribuições:

 - licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 4.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 4.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio:
 - 4.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
- 5. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação (FGAC)
 - 5.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 5.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 5.3. Requisitos:
 - 5.3.1. Formação completa em curso de nível superior
 - 5.4. Atribuições:
- 5.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade como a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do proção:
 - 5.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com associativos em conformidade com associativos em conformidade com associativos em conformidade com associativos em conformidade com associativo em conformidade com associativo em conformidade com associativo em co disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral
 - 5.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 5.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 5.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
- 6. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação (FGEA) 6.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

- 6.2. Recrutamento: amplo
- 6.3. Requisitos:
 - 6.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 6.4. Atribuições:
 - 6.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 6.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 6.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das
 - 6.4.4. Funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 6.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio:
- 7. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL (FGMCPL)
 - 7.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 7.2. Recrutamento: recrutamento amplo
 - 7.3. Requisitos:
 - 7.4. Atribuições:
- Consórcio;
 6.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

 nção Gratificada Atribuições Membro da CPL (FGMCPL)
 1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 2. Recrutamento: recrutamento amplo
 3. Requisitos:
 7.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 4. Atribuições:
 7.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
 - 7.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 normas regulamentares do pregão;
 - 7.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 7.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das
 - 7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
- 8. Função Gratificada Atribuições Temporárias (FGT)
 - 8.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 8.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 8.3. Requisitos:
 - 8.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 8.4. Atribuições:
 - 8.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;

/icente Patricio De Souza Junior

- 8.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
- 8.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral procedimentos administrativos do Consórcio:
- 8.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 8.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio:
- 8.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
- 9. Função Gratificada Atribuições RT Enfermagem (FGRTE)
 - 9.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 9.2. Recrutamento: amplo
 - 9.3. Requisitos:
 - 9.4. Formação completa em curso de nível superior em enfermagem e inscrição regularidad perante o Conselho Regional de Enfermagem

 9.5. Atribuições:

 9.6. Direção organização planejamento coordenação execução e avaliação dos

 - 9.6. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos
 - 9.7. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desembenho do cuas firma. Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;
 - 9.8. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
 - 9.9. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensal com a equipe de ar atividades de educação permanente e reuniões mensai com a equipe de agem;

 Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;
 /erificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
 Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar enfermagem;
 - 9.10.
 - 9.11. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
 - 9.12. vamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano; Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;
 - 9.13. rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordena qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
 - Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do 9.14. Consórcio:
 - 9.15. Exercer outras atividades correlatas.
- 10. Função Gratificada Atribuições de Transporte (FGT)
 - 10.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 10.2. Recrutamento: amplo
 - 10.3. Requisitos:
 - Formação completa em curso de nível médio e habilitação categoria Dições: 10.3.1.
 - 10.4.

- 10.4.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, incluídas as atividades de supervisão da manutenção dos veículos, disponibilidades para prestar socorro aos veículos 24hs, manutenção, instalação e monitoramento dos rastreadores e acompanhamento do serviço mecânido quando necessário:
- Utilizar dos veículos do Consórcio para realizar o próprio deslocamento 10.4.2. visando a realização de suas atividades e funções:
- Encaminhar, por si próprio ou mediante terceiros, veículos do Consórcio 10.4.3. para a realização de manutenção preventiva e corretiva;
- Realizar as atividades em conformidade com o regulamento geral do 10.4.4. setor de transporte do Consórcio;
- 10.4.5. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio:
- Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício 10.4.6. das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 10.4.7. do Consórcio:
- 10.4.8.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÍVEL DE VENCIMEN TO	VENCIMENTO Cardoso
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	32	R\$ 2.461,30
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	09	R\$ 1.621,22
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	01	R\$ 1.256,60
Enfermeiro	Ensino Superior Completo e registro no COREN	46	R\$ 3.440,44
Recepcionista (atendente)	Ensino Fundamental Completo	02	R\$ 1.382,23
Técnico Enfermagem	Ensino Médio Completo Específico e registro no COREN	11	R\$ 1.650,10 Se W seig o
Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo Específico	11	R\$ 1.650,10

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

_ ~	NÍVEL	NÍVEL DE	VENCIMENTO E E
DENOMINAÇÃO		VENCIMEN TO	iva, Ed
Chefe de Serviço de Contabilidade / Contabilidade	Ensino Superior Completo e registro no CRC	56	R\$ 4.752,23 R\$ 4.752,23
Controladoria Geral	Ensino Superior Completo	32	R\$ 2.461,30
Coordenador Administração e Finanças	Ensino Superior Completo em administração ou área afins	55	R\$ 2.461,30 S R\$ 4.679,30 R\$ 4.679,30 R\$ Parlies De Victoria De Vi
Coordenador Técnico Assistencial	Ensino Superior Completo em área da saúde	55	R\$ 4.679,30
Diretor Técnico	Ensino Superior Completo e registro no CRM	30	R\$ 2.333,23
Diretor Técnico em Laboratório	Ensino Superior Completo e registro no CRF	58	R\$ 5.103,04

	Consórcio Intermunicipal de Saúde CNPJ nº. 02.326	_	de Viçosa – MG Ogonia, De Souza Junior,
Procurador ou	Ensino Superior Completo e	45	R\$ 3.347,07
Assessor Jurídico	OAB		Patr
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo ou reconhecida experiência na área de administração pública de saúde e dedicação exclusiva	59	R\$ 5.288,74

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Valor	Vagas	Carga Horár <u>∲</u> a
		(R\$)		Semanal e
Função gratificada atividades de compras	FGCA	314,15	01	40H ,ir rte. Nij. 1408
e de almoxarifado				Sensini, Duarte
Função gratificada atividades de	FGP	188,49	01	* Mass HOP
patrimônio				o Dias
Função gratificada atividades de	FGCPL	628,30	01	Maurilly Was Iva
Presidente da CPL				na, N
Função gratificada atividades de	FGPRG	1.256,60	01	40H
Pregoeiro				do Jos
Função gratificada atribuições Agente de	FGAC	1.256,60	01	HOH Wace
Contratação				niva, E rique
Função gratificada atribuições de equipe	FGEA	447,00	03	Sare HOP
apoio agente de contratação				intana e, Lui
Função gratificada atribuições de membro	FGMCPL	447,00	02	40H Sg
CPL				Rena De Ar
Função gratificada atribuições	FGT	188,49	03	te pod Dias
temporárias				alment gusto
Função gratificação de RT enfermagem	FGRT	417,84	01	40H
Função gratificação de transporte	FGGT	942,45	01	Sinado Ricar

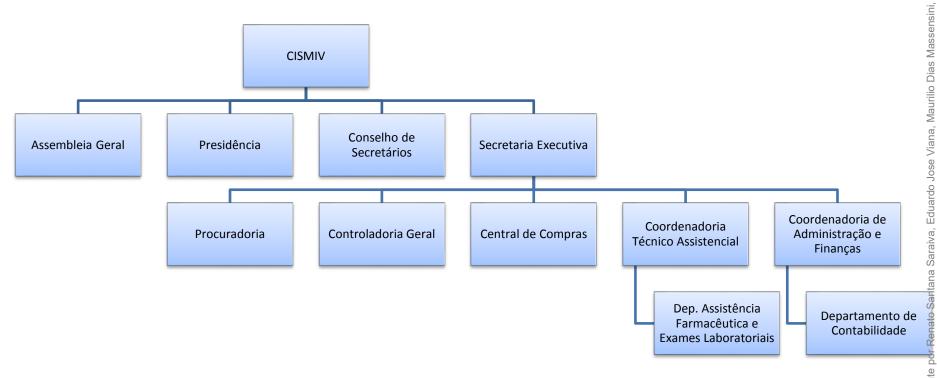
Este documento foi assii Daniel Gomes Calixto, R Para verificar as assina<u>ti</u>

ANEXO III - TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

Nível	Valor	Nível	Valor
01	R\$ 1.256,60	31	R\$ 2.431,83
02	R\$ 1.382,23	32	R\$ 2.461,30
03	R\$ 1.382,26	33	R\$ 2.475,15
04	R\$ 1.445,09	34	R\$ 2.513,20
05	R\$ 1.507,92	35	R\$ 2.707,43
06	R\$ 1.520,45	36	R\$ 2.764,46
07	R\$ 1.570,75	37	R\$ 2.830,49
08	R\$ 1.589,56	38	R\$ 2.837,13
09	R\$ 1.621,22	39	R\$ 2.953,56
10	R\$ 1.633,58	40	R\$ 3.076,62
11	R\$ 1.650,10	41	R\$ 3.199,69
12	R\$ 1.658,68	42	R\$ 3.242,44
13	R\$ 1.727,79	43	R\$ 3.300,20
14	R\$ 1.783,34	44	R\$ 3.322,75
15	R\$ 1.796,90	45	R\$ 3.347,07
16	R\$ 1.815,11	46	R\$ 3.440,44
17	R\$ 1.864,40	47	R\$ 3.691,95
18	R\$ 1.866,01	48	R\$ 3.784,48
19	R\$ 1.884,90	49	R\$ 3.858,11
20	R\$ 1.897,61	50	R\$ 3.887,70
21	R\$ 1.945,46	51	R\$ 3.956,51
22	R\$ 1.980,12	52	R\$ 4.128,53
23	R\$ 2.026,52	53	R\$ 4.307,27
24	R\$ 2.062,62	54	R\$ 4.472,57
25	R\$ 2.073,34	55	R\$ 4.679,30
26	R\$ 2.107,59	56	R\$ 4.752,23
27	R\$ 2.145,13	57	R\$ 4.922,60
28	R\$ 2.188,65	58	R\$ 5.103,04
29	R\$ 2.227,63	59	R\$ 5.288,74
30	R\$ 2.333,23	60	R\$ 6.321,43

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Santana Saraiva, Eduardo Jose Viana, Maurilio Dias Massensini, Nivaldo Rita, Raimundo Nonato Cardoso, Vicente Patricio De Souza Junior, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4 Daniel Gomes Calixto, Ricardo Augusto Dias De Andrade, Luiz Henrique Macedo Teixeira e Jose Ivanir Miranda Duarte.

Anexo IV - Organograma



Viana, Maurilio Dias Massensini, Nivaldo Rita, Raimundo Nonato as De Andrade, Luiz Henrique Macedo Teixeira e Jose Ivanir Este documento foi assinado digitalmente pole Renato Sarlíana Saraiva, Eduardo Jose Viana, Maurilio Dias Massensini, nivaic Cardoso, Vicente Patricio De Souza Junior, Daniel Gomes Calixto, Ricardo Augusto Dias De Andrade, Luiz Henrique Macedo Miranda Duarte. Miranda Duarte. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 316F-CC9F-1C24-F8E4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/316F-CC9F-1C24-F8E4 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 316F-CC9F-1C24-F8E4



Hash do Documento

E426A19A2DA2247597500AC73A4C1A05872484DB9999EA3FBBB0C335A717690B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

☑ Eduardo José Viana (Prefeito) - 166.919.896-00 em 14/10/2022 15:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Eduardo Jose Viana

Tipo: Certificado Digital

Maurílio Dias Massensini (Prefeito) - 500.827.956-49 em 14/10/2022 14:23 UTC-03:00

Nome no certificado: Maurilio Dias Massensini

Tipo: Certificado Digital

✓ Nivaldo Rita (Prefeito) - 250.850.198-06 em 14/10/2022 10:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

✓ Vicente Patrício de Souza Júnior (Prefeito) - 037.397.076-58 em 13/10/2022 15:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Vicente Patricio De Souza Junior

Tipo: Certificado Digital

☑ Danilo Gomes Calixto (Prefeito) - 819.858.947-34 em 10/10/2022 08:57 UTC-03:00 Nome no certificado: Daniel Gomes Calixto

Tipo: Certificado Digital

 $\ensuremath{\,\overline{\vee}\,}$ Ricardo Augusto Dias de Andrade (Prefeito) - 472.043.626-91 em

06/10/2022 15:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

06/10/2022 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Jose Ivanir Miranda Duarte

Tipo: Certificado Digital

